



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024

VALIDADE  
30/01/2026

Homologado aos 27 dias do mês de Janeiro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na RUA GOIAS, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
RINAMP VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	48.277.234/0001-07
Endereço	Nº
RUA ANDORINHA	445 nw
Bairro	
OLENKA	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
CONTROLLER@CONTROLLERMT.COM.BR	(65) 8117-9835
Representante Legal	CPF
RICARDO PEREIRA MARTELLI	039.920.171-84

1 - LOTE 001

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	8778	ESPELHO 4MM Detalhamento: ESPELHO 4MM	M - METRO		20,00	78,0000	1.560,00
46	9966	VIDRO INCOLOR 3MM Detalhamento: VIDRO INCOLOR 3MM	M² - METRO QUADRADO		12,00	100,0000	1.200,00
44	34399	VIDRO 8MM FUME TEMPERADO COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO 8MM FUME TEMPERADO. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		40,00	450,0000	18.000,00
51	39061	VIDRO TEMPERADO FUMÉ 10MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO TEMPERADO FUMÉ 10MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		25,00	600,0000	15.000,00
45	39437	VIDRO FANTASIA M² CANELADO DE 4MM - COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO FANTASIA M² CANELADO DE 4MM - COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		55,00	90,0000	4.950,00
8	40534	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA Detalhamento: ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	M² - METRO QUADRADO		205,00	80,0000	16.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

39	40580	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 PORTA DE 1,50 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 PORTA DE 1,50 X 2,10 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		16,00	1.800,0000	28.800,00
1	40685	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	UN - UNIDADE	1	13,00	20,5000	266,50
2	40686	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO.	UN - UNIDADE		13,00	20,5000	266,50
3	40687	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	UN - UNIDADE		22,00	24,0000	528,00
4	40688	BATE FECHA EM ALUMINIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO. Detalhamento: BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO.	UN - UNIDADE		12,00	24,0000	288,00
5	40689	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE		13,00	40,0000	520,00
6	40690	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE		23,00	40,0000	920,00
9	40691	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE		23,00	60,0000	1.380,00
10	40692	FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES. Detalhamento: FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO JOGO DE CHAVES.	UN - UNIDADE		13,00	60,0000	780,00
12	40693	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		14,00	500,0000	7.000,00
13	40694	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		15,00	730,0000	10.950,00
14	40695	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM,	UN - UNIDADE		30,00	850,0000	25.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.					
15	40696	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE		26,00	850,0000	22.100,00
16	40697	JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=6MM, COMPLETA E INSTALADA CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE		54,00	1.000,0000	54.000,00
17	40698	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,00 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		24,00	500,0000	12.000,00
18	40699	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,20 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		25,00	730,0000	18.250,00
19	40700	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 02 FOLHAS.	UN - UNIDADE		25,00	850,0000	21.250,00
20	40701	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 1,50 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE		28,00	850,0000	23.800,00
21	40702	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=8MM, COMPLETA E INSTALADA, CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE		33,00	1.000,0000	33.000,00
11	40705	JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS. Detalhamento: JANELA COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTENDO: 01 JANELA DE 2,00 X 1,00 M COM 04 FOLHAS.	UN - UNIDADE		55,00	1.000,0000	55.000,00
22	40706	MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 3 - PARA PORTAS DE ATÉ 65KG COM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 950MM. Detalhamento: MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 3 - PARA PORTAS DE ATÉ 65KG COM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 950MM.	UN - UNIDADE		35,00	200,0000	7.000,00
23	40707	MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 5 - PARA PORTAS DE ATÉ 100KG SEM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 1250MM. Detalhamento: MOLA HIDRÁULICA AÉREA COR PRETA, POTÊNCIA 5 - PARA PORTAS DE ATÉ 100KG SEM TRAVAMENTO, PARA PORTAS COM LARGURA ATÉ, 1250MM.	UN - UNIDADE		25,00	200,0000	5.000,00
25	40708	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO 6MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA JANELA DE VIDRO TEMPERADO 6MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO		56,00	10,0000	560,00
27	40709	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO		26,00	10,0000	260,00
26	40710	PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PERFIL EM ALUMÍNIO "U" MODELO (PARA TRANSPASSE, C/ ESCOVA) PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM. COM INSTALAÇÃO	M - METRO		26,00	10,0000	260,00
28	40711	PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA CORRUGADA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		17,00	1.500,0000	25.500,00
32	40712	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 0,80 X 2,10M. Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE	UN - UNIDADE		24,00	1.300,0000	31.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COMPLETE E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 0,80 X 2,10M.					
33	40713	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 0,90 X 2,10M. Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 0,90 X 2,10M.	UN - UNIDADE		14,00	1.300,0000	18.200,00
30	40714	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,00 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,00 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		27,00	1.300,0000	35.100,00
34	40715	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,10 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTEUDO: 01 PORTA DE 1,10 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		15,00	1.300,0000	19.500,00
37	40716	PORTA DE ALUMINIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,70X1,60M Detalhamento: PORTA DE ALUMINIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,70X1,60M	UN - UNIDADE		72,00	1.200,0000	86.400,00
38	40717	PORTA DE ALUMINIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,90X1,60M Detalhamento: PORTA DE ALUMINIO NATURAL FOSCA - SUSPENSÁ; INSTALADA EM DIVISÓRIA DE GRANITO - COMPLETA; UMA FOLHA; INCLUSIVE CHAPA METÁLICA, DOBRADIÇA, BATENTES, PARAFUSOS E COM FECHADURA TIPO TARJETA (LIVRE/OCUPADO). DIMENSÕES 0,90X1,60M	UN - UNIDADE		52,00	1.200,0000	62.400,00
41	40718	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		19,00	3.000,0000	57.000,00
40	40719	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,00 X 2,10 M COM 02 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		17,00	2.900,0000	49.300,00
42	40720	PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,50 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE CORRER COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, COMPLETA E INSTALADA. CONTEUDO: 01 PORTA DE 2,50 X 2,10 M COM 04 FOLHAS. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		14,00	3.000,0000	42.000,00
47	40724	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 4MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 4MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		24,00	100,0000	2.400,00
48	40725	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 5MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 5MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		15,00	300,0000	4.500,00
49	40726	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 6MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 6MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		85,00	300,0000	25.500,00
50	40727	VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 8MM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, E = 8MM. COM INSTALAÇÃO	M² - METRO QUADRADO		112,00	500,0000	56.000,00
53	40728	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMINIO, E = 10MM Detalhamento: VIDRO TEMPERADO INCOLOR, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMINIO, E = 10MM	M² - METRO QUADRADO		110,00	680,0000	74.800,00
52	40729	VIDRO TEMPERADO FUMÉ, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMINIO, E = 10MM Detalhamento: VIDRO TEMPERADO FUMÉ, PARA DIVISÓRIA INSTALADO EM BAGUETE DE ALUMINIO, E = 10MM	M² - METRO QUADRADO		110,00	680,0000	74.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

24	45147	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, TIPO BLINDEX DE ATE 1,10M E PESO INFERIOR A 100KG, COMPLETA E INSTALADA. Detalhamento: MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, TIPO BLINDEX DE ATE 1,10M E PESO INFERIOR A 100KG, COMPLETA E INSTALADA.	UN - UNIDADE		16,00	200,0000	3.200,00
43	45152	PROLONGADOR DE INOX 2/5, PARA INSTALAÇÃO EM VIDRO Detalhamento: PROLONGADOR DE INOX 2/5, PARA INSTALAÇÃO EM VIDRO	UN - UNIDADE		358,00	10,0000	3.580,00
36	45153	PORTA DE ALUMINIO DE ENROLAR MOTORIZADA, COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO, DEVE SER ENTREGUE INSTALADA. Detalhamento: PORTA DE ALUMÍNIO DE ENROLAR MOTORIZADA, COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO, DEVE SER ENTREGUE INSTALADA.	M² - METRO QUADRADO		1000,00	321,5310	321.531,00
29	49647	PORTA ALUMINIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA LISA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA ALUMÍNIO ABRIR, PERFIL SÉRIE 25, CHAPA LISA COM GUARNIÇÃO 87 X 210CM. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		2,00	1.500,0000	3.000,00
35	52607	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 1,15 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 1,15 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		2,00	1.500,0000	3.000,00
31	52608	PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 0,75 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO Detalhamento: PORTA DE ABRIR PIVOLTANTE COMPLETA E INSTALADA, COM VIDRO TEMPERADO FUME E=10MM, CONTENDO: 01 PORTA DE 0,75 X 2,10M. COM INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE		1,00	1.300,0000	1.300,00

Total: 1.387.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo



mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata,



devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados pela licitante vencedora no local designado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega/instalação dos produtos deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.

5.3 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 Qualquer despesa com transporte dos materiais será por conta da licitante;

5.5 Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.6 Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação da licitante vencedora;

5.7 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;

5.8 Os serviços e os materiais licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.9 O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.10 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega e execução dos serviços.

5.11 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

5.12 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.13 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.14 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a



fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

6.6 Pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da

6.7 Contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.8 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de

6.12 Atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência

6.13 Uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.14 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.15 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.16 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.19 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

6.21 banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

6.22 "factoring".

6.23 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.25 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o incisos I e II, do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- h) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Efetuar a entrega e instalação dos itens em perfeitas condições, sem qualquer tipo de avaria, contendo todas as informações pertinentes conforme especificações;



- d) O Fornecedor deverá entregar a quantidade que for solicitada, não podendo o mesmo alegar que deverá ser carga fechada, ter pedido mínimo (referente à quantidade de cada item) ou qualquer outra questão referente à quantidade;
- e) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- f) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; g. A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- g) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com
- h) reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- i) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- j) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- k) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei;
- l) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- s) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos



aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o



fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a



possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**RICARDO PEREIRA MARTELLI  
RINAMP VIDROS E ESQUADRIAS  
DE ALUMINIO LTDA**

---

PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 0/0

---

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

PORTARIA Nº 0/0

---

FLAVIA ROLIM LIMA

PORTARIA Nº 0/0

---

JONATHAN PAELO PINTO

PORTARIA Nº 0/0

---

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

---

JOSIAS DE CARVALHO

SUPLENTE

---

JHONATHAN IRANCHE SOARES

SUPLENTE

---

ADENILDO DE BENTO

SUPLENTE

---

EMERSON ALVES DE ABREU

SUPLENTE

---

GESSIKA MACEDO DA CRUZ

SUPLENTE